



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O Excelentíssimo Vereador Daniel Borges Pinto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita as Vossas Excelências que após deliberação do soberano plenário, envie ofício ao Senhor Eduardo Sampaio Gomes Leite, digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei a esta Casa de Leis que **AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Nobres Edis, apresentamos neste ato o presente Projeto de Indicação de Lei ao Poder Executivo Municipal que tem por ementa: **AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a criação de cursinho popular preparatório as provas do ENEM, Vestibulares e Concursos Públicos Municipais.

Na sociedade brasileira vigente, faz-se presente decorrentes dificuldades no ingresso ao ensino superior por pessoas oriundas das camadas mais pobres, uma vez que, por exemplo, muitos jovens, em decorrência de questões econômicas, têm a necessidade de ingressar cedo no mercado de trabalho para sobreviver ou ajudar no sustento da família, e não concluem os estudos, ocasionando a evasão escolar, que, comumente, é praticado por alunos de baixa renda estudantes da rede pública de ensino. Ademais, a situação muitas vezes precária em que se encontra a educação pública faz com que esses estudantes não tenham as mesmas oportunidades quando comparadas as de alunos de rede privada.

Desse modo, muitos desses cursos têm reivindicado a interveniência do Poder Público, a fim de que não sofram solução de continuidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....

Estas razões nos impulsionaram a propor este projeto de lei, que tem amparo na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394, de 20/12/1996), que estabelece, nos seus dispositivos iniciais, entre outros aspectos, que a educação escolar deve "vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social", tendo por finalidade o "pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", sendo ministrada com base na "valorização da experiência extraescolar, na vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais".

O objetivo da nossa proposição é proporcionar uma realidade mais igualitária àqueles estudantes de baixa renda que não se sentem preparados para prestar vestibular e sequer têm condições de matricular-se em cursos preparatórios, visando uma sociedade mais justa.

Há que se ressaltar que a previsão para criação do Cursinho Popular no Município de São Miguel do Guamá já tem previsão do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Desta forma, entendendo a importância de ser preservada a saúde da mulher, apresento o presente Projeto de Indicação a esta Casa de Leis, encaminhando também neste ato a devida **Minuta de Projeto de Lei**, por considerar ser de extrema relevância, solicitamos a Vossas Excelências, Nobres Edis, a aprovação desta Indicação, e para tanto, contamos com o apoio de todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA,
em 11 de setembro de 2023.


DANIEL BORGES PINTO

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

"AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e preferencialmente municipais, Enem, Prouni, Universidade para todos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas Escolas Públicas do Município.

Parágrafo único. As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º Para inscrever-se no Curso Pré Vestibular de que trata o artigo 1º desta Lei é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I - Tenha cursado o ensino médio em escola pública ou bolsista em escola privada;
- II - Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos vigentes;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
 III - Resida no município.

§ 1º O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§ 2º A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º Fica autorizada a criação de curso preparatório para o concurso público municipal para os candidatos que e enquadrem no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o Governo do Estado, com Governo Federal, Instituições diversas, Associações sem fins lucrativos, empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento e publicará ato informando o número de vagas ofertadas a cada ano, bem como período de inscrição para participação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guamá, 11 de setembro de 2023.

Daniel Borges Pinto
DANIEL BORGES PINTO

Vereador